



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 79/80 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 508/16)

(VEREADORES REIS – PT, ANTONIO DONATO – PT, CELSO GIANNAZI – PSOL, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – PT, EDUARDO TUMA – PSDB, GILBERTO NASCIMENTO – PSC, JULIANA CARDOSO – PT, SÂMIA BOMFIM – PSOL E TONINHO VESPOLI – PSOL)

Institui cotas de passagem gratuitas para os estudantes de cursinhos populares pré-vestibular nos serviços de transporte coletivo do Município.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de outubro de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas cotas de passagem gratuitas para os alunos de cursinhos comunitários e populares preparatórios para o vestibular, de acordo com a frequência, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

§ 1º Entende-se por cursinhos comunitários e populares aqueles cursos preparatórios para o vestibular para estudantes de baixa renda ligados a associações sem fins lucrativos.

§ 2º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se aos estudantes que atestem renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

Art. 2º Os cursinhos populares e comunitários que pleiteiem o benefício aos seus alunos deverão informar à São Paulo Transportes S.A. - SPTrans a frequência ideal de seus cursos e atualizar semestralmente os dados de seus alunos ativos e mensalmente daqueles que evadiram.

Art. 3º Mediante convênio com o governo estadual, tal benefício poderá ser estendido aos transportes coletivos ferroviários, metropolitanos e intermunicipais.

Art. 4º O benefício será concedido de acordo com a frequência ideal do curso, de janeiro a dezembro, independente de períodos de férias e recesso escolar.

Art. 5º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/rnb